

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS DE 26 DE MAIO DE 2022

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 519, DE 25 DE MAIO DE 2022

*Altera a Portaria nº 43/2020 - DETRAN, que regulamenta, no âmbito do Estado de Goiás, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de práticas de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação para dirigir nas categorias “B”, “C”, “D” e “E”.*

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta o Documento SEI nº 201900025083849.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso II do art. 4º da Portaria nº 43/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II - Dados do veículo de aprendizagem, incluindo identificação única veicular via comunicação OBDII, quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término;”

Art. 2º Alterar o Art. 5º da Portaria nº 43/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, no momento da abertura e fechamento de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar sua biometria digital ou facial, bem como do candidato/aluno, sempre “ONLINE”. Em casos excepcionais, quando o sistema do DETRAN/GO apresentar falha de comunicação, quando houver indisponibilidade de rede ou qualquer outro motivo técnico que impeça a abertura da aula de forma online, poderá ser feita a coleta biométrica e abertura da aula “Offline”.”

Art. 3º Incluir o parágrafo único no Art. 5º da Portaria nº 43/2020 que passa a constar a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para que o processo de abertura de aulas junto ao DETRAN/GO seja totalmente online, será desabilitado o pré-agendamento de aulas de direção veicular. Destarte, a única forma permitida para a abertura de aulas de prática de direção veicular será pela função G50.”

Art. 4º Alterar o Art. 6º da Portaria nº 43/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente em até 30 (trinta) dias após a realização da aula.

Haverá pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas caso este prazo não seja cumprido.”

Art. 5º Alterar a redação dos seguintes itens do Anexo I - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO, para que passe a constar:

I. DO SISTEMA – SOFTWARE

(...)

1) Camada CLIENTE:

(...)

Coleta de Dados via Instrutor:

A cada início e término da aula deverá permitir a identificação do candidato, e do instrutor, por meio dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial ou digital de cada um e a identificação do veículo, via comunicação OBDII. Adicionalmente a estes dados, deverá ser coletada, de forma aleatória durante a aula, a identificação veicular, por meio da comunicação OBDII.

## 2) Camada SERVIDOR:

Módulo Administração Web:

(...)

1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:

(...)

1.3. Identificação do veículo, contendo placa, modelo, ano de Fabricação/Modelo e número de identificação veicular via comunicação OBDII;

(...)

1.10 Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde:

- Veículo estiver parado por mais de 10 minutos;

Exceto para aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO, Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo; Acomodação e regulação do equipamento do aluno; Localização e conhecimento dos comandos de um veículo e LIGANDO o motor;

- Aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;
- Aulas onde não houver a realização com sucesso das validações biométricas obrigatórias;
- Aulas em que a identificação veicular via comunicação OBDII obtido aleatoriamente durante a aula seja divergente daquele cadastrado ao tempo da abertura da aula agendada.

(...)

1.15 Deverá ser considerada AULA COM ALERTA aquela em que seja verificada, por meio das informações enviadas via OBDII, que a execução da aula prática não está sendo realizada no veículo para a qual foi cadastrada.

Art. 6º Determinar a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 7º À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito e Gerência de Educação de Trânsito, para conhecimento.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando o disposto na Portaria nº 43/2020/DETRAN.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 25 de maio de 2022.

Eduardo Machado e Silva Rodrigues

Presidente do DETRAN/GO